



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, nesta cidade de São Paulo, na sala de reuniões da São Paulo Previdência, sito na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 12º andar, Ala Dom Pedro, às 10h00min, conforme prévia convocação, reuniram-se o Presidente do Conselho de Administração, o senhor Antonio Carlos Rizeque Malufe, o Vice-Presidente deste Conselho, o senhor Jorge Luiz Avila da Silva, bem como os Conselheiros Titulares Diego Antonio Arsenio Brea Fernandez, Djalma Santos Bovolenta, Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd, José Maria Cancelliero, Mônica Puliti Dias Ferreira, Ricardo Fagundes Gouvêa, Samuel Paulo Viana da Silva. Ausentes, por motivos justificados, o Conselheiro Titular Luiz Gustavo Nussio, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marisa Masumi Beppu, o Conselheiro Titular André Guilherme Bello Teixeira Alves, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Eliezer Ribeiro da Costa, o Conselheiro Titular Sylvio José Miceli Júnior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Michel Lório. Também estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Maria Clara Paes Tobo Lia Maris Conde Pesce Rodrigues e Eduardo Becker Tagliarini, bem como o Diretor Presidente da SPPREV, Dr. José Roberto de Moraes. Inicialmente, foi dada a posse ao Conselheiro Titular Eduardo Walmsley Soares Carneiro, que complementarará o mandato do antigo Conselheiro Titular, o senhor Thiago Mesquita Nunes. Em seguida, o Presidente do Conselho declarou abertos os trabalhos, iniciando-se com a seguinte pauta: Relatos e comunicações do Presidente do Conselho ou dos Conselheiros inscritos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Relatos do Diretor Presidente da SPPREV; Securitização dos Royalties de Petróleo e Balancete de Outubro de 2019. Foi passada a palavra ao Diretor Presidente da SPPREV, o qual falou sobre a Reforma da Previdência, informando que a votação do projeto de lei que regulamenta o tema está suspenso, uma vez que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo está em recesso. O tramite para aprovação do projeto de lei será retomado no mês de fevereiro. O Diretor Presidente da SPPREV também propôs que seja apresentado, na próxima reunião, o Planejamento Estratégico da SPPREV, no que os membros do Conselho de Administração concordaram. Na oportunidade, ainda, o mesmo afirmou que a questão dos militares na Reforma da Previdência está sendo estudada, pois Lei Federal editada excluiu os militares do sistema previdenciário e os inseriu no Sistema de Proteção Social dos Militares. Depois dos informes gerais, o Conselho de Administração passou a analisar e discutir sobre a securitização dos royalties de petróleo. Neste momento, foi convidado o Diretor Vice-Presidente da SPPREV, o senhor Reinaldo dos Santos Lima, a fim de fazer uma breve exposição sobre a operação da securitização dos royalties de petróleo. Assim, o Diretor Vice-Presidente da SPPREV falou sobre a origem da operação, esclarecendo que referida questão começou a ser debatida na SPPREV entre o final do ano de 2015 e o começo do ano de 2016, vindo a ser estruturada nos anos de 2017 a 2019. Em 2017 houve a aprovação deste Conselho para que a SPPREV pudesse contratar uma empresa a fim de estruturar a mencionada operação, tendo por finalidade incrementar as fontes de recursos destinados às despesas previdenciárias. Portanto, diante do cenário econômico do Brasil desde o ano de 2014, começou-se a discutir sobre a necessidade de se realizar a securitização dos royalties de petróleo que, na realidade, nada mais seria do que a antecipação dos recebíveis futuros de titularidade do Estado de São Paulo, os quais, na forma da Lei Estadual 16.004/75, foram direcionados para a SPPREV a fim de pagar benefícios previdenciários. Com isso, sendo a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

SPPREV beneficiária desses royalties e participações especiais, o Estado de São Paulo solicitou a essa Autarquia, por meio da Secretaria da Fazenda, que envidasse esforços no sentido de estudar a possibilidade de se realizar a antecipação destes direitos creditórios. O Diretor Vice-Presidente destacou que o que motivou o pedido para que a SPPREV realizasse a referida antecipação foi a recessão econômica vivida à época. Portanto, concluiu que essa antecipação dos royalties de petróleo, em que figura a SPPREV, visa conferir uma folga financeira para o Estado de São Paulo, posto que, de qualquer forma, o Governo do Estado de São Paulo é o responsável pela insuficiência financeira. Isso significa que qualquer diferença havida entre a receita da SPPREV e a despesa com o pagamento de benefícios, o Estado de São Paulo será obrigatoriamente o responsável por cobri-la,. Ainda, Reinaldo dos Santos Lima mostrou a evolução com a despesa de folha de pagamentos dos benefícios previdenciários do ano de 2010 até o ano de 2019, demonstrando o esforço que o Estado de São Paulo vem realizando para poder arcar com a folha de pagamentos dos benefícios previdenciários. Por isso a antecipação dos royalties de petróleo se mostra importante. Também explicou que a insuficiência financeira vem aumentando mais do que as despesas e isso se deve pela diminuição da base de ativos, que reduz a base de contribuição previdenciária para o sistema do regime próprio de previdência. Outra questão apontada pelo Diretor Vice-Presidente foi a criação da Previdência Complementar no Estado de São Paulo a partir do ano de 2013, contribuindo para a diminuição da receita da SPPREV e, desta forma, para o aumento da insuficiência financeira. Tal situação indica que o Estado de São Paulo precisa destinar mais recursos para esta Autarquia. Reinaldo dos Santos Lima também apresentou um gráfico comparando a evolução do PIB do Brasil com o do Estado de São Paulo. Diante de todo esse cenário, no ano de 2019 foi lançado o edital para contratação de um Banco para estruturar a operação de securitização dos royalties. De acordo com o Diretor Vice-Presidente, o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

próximo passo, agora, é levar a operação aos investidores estrangeiros. Ainda, o mesmo afirmou que a SPPREV não é responsável por qualquer garantia de crédito aos investidores, sendo o fluxo de petróleo a única garantia existente. Logo, se houver algum problema, isso será de responsabilidade do comprador, uma vez que faz parte do risco do negócio. Reinaldo dos Santos Lima também falou sobre a previsão de captação, sobre o prazo de pagamento, que deverá ser de até 12 (doze) anos e o de carência de 1 (um) ano, o que significa que durante um ano só serão pagos juros e não o principal. Ele também explicou que os documentos necessários para a continuidade da referida operação foram o Termo de Cessão e o Contrato de Direitos Creditórios de Petróleo, ambos já encaminhados a este Conselho. Em havendo a aprovação da operação por este Conselho, a próxima etapa será fixar a melhor data para apresentar a operação aos investidores internacionais. Após as explicações realizadas pelo Diretor Vice-Presidente, foi passada a palavra à Conselheira Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd que, em um primeiro momento, fez referência ao Parecer da PGE que trata do tema e ao contrato, questionando sobre a previsão de dano, efeito material adverso e a necessidade de previsão das sentenças arbitrais estrangeiras, uma vez que não haverá garantias futuras. O Procurador da PGE, Dr. Fabrício Contato Lopes Resende que acompanhou a presente questão esclareceu que o atual Código Civil prevê a cessão de direitos, tendo sido este o fundamento do Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que também serviu de base para orientação seguida pela Procuradoria Geral do Estado. No Código Civil há um dispositivo que prevê que, ainda que não explícito, o cedente do crédito se responsabiliza pela existência do crédito na época da alienação. Essas obrigações que são enquadradas como danos ou como efeito material adverso, as quais dizem respeito a algumas declarações e representações que são feitas pelo Estado ou pela SPPREV, são entendidas como declarações e responsabilidades e assunções de obrigações de indenizar por danos que decorreriam do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

descumprimento de uma responsabilidade da existência do crédito na época da venda. A distinção que se faz é entre uma obrigação de vender o direito de crédito existente nos termos em que foram declarados e, se eventualmente isso não corresponder à realidade durante o período de concretização do fluxo que foi vendido, da quantidade de créditos que foram vendidos. Então a distinção feita pela PGE, quando da análise da citada operação, foi entre algumas declarações e algumas representações que são feitas quanto a existência do crédito nas condições da época da venda, havendo um detalhamento sobre quais são essas condições. Conforme explicou o Procurador, podem ocorrer eventos que acabam gerando o descumprimento de uma venda, nos termos tratados na época da venda. Se ocorrer esse descumprimento, nos termos da venda, esse evento geraria dever de indenização, em alguns casos do Estado de São Paulo, em alguns casos da SPPREV. Logo, os danos são circunstâncias em que as declarações ou representações não correspondem ao que foi declarado ou representado. O efeito material adverso abrange alguns tipos de situações que dizem respeito à declaração ou representações e outras são ações que envolvem terceiros que afetam o fluxo do petróleo e que, não necessariamente, são órgãos do Estado, podendo, por exemplo, se tratar de um órgão da União, ou Congresso Nacional que altere uma legislação federal, vindo a impactar nos créditos vendidos. Desses eventos materiais adversos, um é chamado de aceleração e outro é chamado de vencimento antecipado. Em acontecendo algum desses eventos, por exemplo, por força de mudança legislativa na esfera federal, isso faria com que a operação terminasse em um período antecipado. Portanto, os efeitos materiais adversos são as circunstâncias descritas que fazem com que ocorra essa aceleração ou vencimento antecipado. Esses são os parâmetros gerais para o entendimento dos danos e dos efeitos materiais adversos. Após os esclarecimentos realizados pelo Procurador, a Conselheira Marisa Masumi Beppu questionou se essa operação de securitização dos royalties de petróleo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

é de fato uma situação vantajosa para a SPPREV diante do cenário político e econômico atual. O Presidente do Conselho de Administração esclareceu que, no momento, o que este Conselho está deliberando é a continuidade do processo, a oportunidade dele ocorrer terá uma análise de conveniência que será realizada em um momento oportuno e por quem entende. Ainda, o mesmo lembrou que este Conselho está dando continuidade a um processo que se iniciou no ano de 2017, em uma determinada condição, e que no momento em que for realizado o roadshow é que irá se verificar se existem investidores interessados, se os preços são vantajosos para a SPPREV e todas as demais condições do momento. Assim, o Presidente do Conselho de Administração ressaltou que as condições comerciais não estão sendo discutidas nesse momento. A Conselheira Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd destacou que, segundo o Parecer da PGE, não compete à Consultoria Jurídica a análise da conveniência da operação e das vantagens econômicas da medida, as quais deveriam ser demonstradas nos autos, no que o Presidente do Conselho afirmou que isso apenas corrobora com o que ele acabou de colocar. A Conselheira Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd disse que se faz necessário que a conveniência e vantagem da operação devem restar comprovadas, no que o Diretor Presidente da SPPREV esclareceu que a conveniência e vantagem da operação só irão aparecer no momento em que se realizar o roadshow e oferta ao mercado, sendo que somente neste momento é que se saberá, efetivamente, o valor que o mercado irá pagar. O que há no momento são projeções e possibilidades. A necessidade disso foi demonstrada pela Secretaria da Fazenda por meio de dois ofícios, um do ano de 2017 e outro do ano de 2019, demonstrando essa necessidade. Dr. José Roberto de Moraes afirmou que a vantagem ou não dessa operação deve ser olhado sob o prisma do Estado, que é quem fornece à SPPREV a insuficiência e não sobre o prisma da SPPREV, porquanto para a Autarquia, não há vantagem ou desvantagem. Se os valores das contribuições previdenciárias



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

não forem suficientes, o Estado arcará com os recursos necessários para cobrir a insuficiência financeira. O Conselheiro Samuel Paulo Viana da Silva disse que há duas distinções na questão, uma relativa à questão econômica e a outra relativa à questão contratual. Com relação à questão econômica, neste momento o Conselheiro citou alguns países europeus onde é realizada a distribuição de parte dos royalties para a população, falando da situação da Holanda que teria optado por contrair um empréstimo com vistas a ter um maior valor para distribuir à população. Esses países contraíram empréstimos para fazer uma melhor distribuição para sua população, com um valor maior de royalties. Porém, o mesmo disse que o que lhe traz insegurança é com relação a alguns pontos do contrato, propondo um tempo maior de análise, a fim de que a decisão possa ser tomada por este Conselho na próxima reunião. Neste momento, o Presidente do Conselho de Administração frisou que a gestão financeira do Estado cabe à Secretaria da Fazenda e Planejamento, sendo que por ora, por nesse Conselho, está sendo discutido apenas sobre o adiantamento de receita, tratando-se de uma operação simples de securitização. O Conselho de Administração é apenas responsável por aprovar a continuidade do processo de securitização dos royalties, cabendo então a gestão financeira ao Estado. Diante disso, o Presidente do Conselho de Administração colocou em votação a continuidade ou não da securitização dos royalties de petróleo. Preliminarmente, foi solicitado pelo Conselheiro Michel Iorio Gonçalves que fosse posto em votação o adiamento da presente votação, diante do tempo exíguo para análise, desde o envio da minuta e documentos (02.01.20) e a reunião (08.01.20), foram de apenas 06 dias, bem como as manifestações dos demais Conselheiros apresentadas em reunião, gerando dúvidas quanto a eventuais garantias futuras contratuais pela SPPREV. Tal solicitação foi indeferida unilateralmente pelo Presidente do Conselho. Após as discussões e esclarecimentos, o Conselho de Administração aprovou, por maioria de seus membros, a continuidade da securitização dos royalties de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

petróleo. Votaram contra operação os Conselheiros Diego Antonio Arsenio Brea Fernandez, Djalma Santos Bovolenta, Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd, Samuel Paulo Viana da Silva e Michel Lório. Neste momento, o Conselheiro Michel Lório se manifestou pela contrariedade ao contrato justificada por eventuais garantias futuras pela SPPREV, além da própria existência do crédito (cf. parecer CJ/SPPREV 619/2019, item n. 59), sob pena de caracterização de operação de crédito. O Conselheiro Samuel Paulo Viana da Silva se manifestou contra a securitização dos Royates do Petróleo, apesar da concordar que referida operação está em conformidade e legalidade com o parecer da Procuradoria. A Conselheira Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd justificou seu voto, afirmando que em 2017, depois de dois anos de debates, o Conselho de Administração da SPPREV, com votos contrários de representantes dos servidores, aprovou uma operação financeira denominada de Securitização dos Royalties de Petróleo. Na verdade, o Conselho concordou com a contratação do Banco do Brasil para efetivação desse procedimento. No entanto, em 2019 foi feita uma licitação e um banco internacional foi o vencedor. Essa operação se caracteriza por ser uma antecipação dos créditos que a SPPREV receberia nos próximos anos à título de participação no resultado da exploração de petróleo ou da compensação financeira advinda da extração desse produto feita em nosso Estado. Através de empresas, bancos nacionais e internacionais, a SPPREV cederia o direito de receber os royalties por um período, recebendo um valor à vista. Para que isso aconteça, títulos serão negociados no mercado dos EUA. A direção da SPPREV afirma que essa é uma forma de diminuir a insuficiência financeira, permitindo que o governo de São Paulo repasse menos dinheiro para pagamento de aposentadorias e pensões no ano de efetivação da operação. A defesa dos representantes da Autarquia é de que se trata de uma operação segura, sem muitos riscos e com baixos custos de taxas e juros. No entanto, a experiência do Rio de Janeiro demonstra justamente o contrário. Com a queda do valor do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

petróleo no mercado externo, para não criar um conflito com os investidores internacionais e através de uma garantia implícita nos contratos, o governo fluminense aumentou os juros a serem pagos, endividando ainda mais o Estado e o órgão gestor do RPPS local. Além disso, na operação paulista não existe uma definição do valor dos juros que serão utilizados. Nessa reunião do Conselho de Administração, a direção da SPRREV colocou em discussão novos documentos que foram enviados por e-mail aos Conselheiros apenas alguns dias antes, dando continuidade ao processo: o Parecer CJ/SPPREV nº 619/19, o Termo de Cessão e o Contrato de Direitos Creditórios de Petróleo. Novamente, os representantes dos servidores fizeram várias ponderações sobre os textos. Ficou claro que existem garantias futuras aos investidores que podem tornar a operação um desastre. Segundo a referida Conselheira, apesar de representantes da PGE e outros funcionários do governo afirmarem que tal possibilidade é remota, ela existe. O Parecer CJ/SPPREV nº 619/19, apresenta várias questões que precisam de uma reflexão mais aprofundada. Tais como a existência de manifestações dos Ministérios Públicos de Contas, tanto da União como do Estado de São Paulo, caracterizando essa antecipação como uma operação de crédito, o que não é permitido pela legislação vigente. Além de relatar a existência de uma Ação Civil Pública ajuizada pelo MP perante o TJRJ, questionando as operações similares realizadas naquele Estado. A conselheira Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd afirmou que o mesmo parecer alerta: *“é fundamental que, na estruturação, da análise individual do contrato ou em coligação, a cessão de créditos seja efetivamente definitiva (assemelhada a uma compra e venda à vista de um bem incorpóreo – o crédito) e que, portanto, não haja garantias outras que não sejam apenas a própria existência do crédito (não ao seu adimplemento)”*. No entanto, prosseguiu a mesma, o Contrato de Direitos Creditórios de Petróleo traz uma série de garantias nas seções 2.4, 2.5., 2.6, 2.7 e 3.1, além do reconhecimento e a possibilidade de execução de sentenças arbitrais estrangeiras proferidas no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Estado de Nova York. Por fim, a Conselheira Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd disse que, mesmo que essa operação não apresente nenhum problema futuro, ela aumentará artificialmente a insuficiência da SPPREV nos próximos anos, pois não haverá entrada de royalties. É possível também que haja impacto nos orçamentos dos diferentes órgãos que abatem de sua transferência de valores à SPPREV a sua respectiva cota de crédito de royalties. Apesar da promessa, pela direção da SPPREV, de que esse impacto não acontecerá, não há nada oficialmente definido sobre o assunto. Portanto, segundo a mesma, com a impossibilidade de adiamento da votação para novos debates, por decisão unilateral do presidente do Conselho de Administração, seu voto é no sentido de não aceitar os dois documentos (o Termo de Cessão e o Contrato de Direitos Creditórios de Petróleo), visto que não protegem a SPPREV de dar garantias futuras aos investidores internacionais e não estabelecem limites de custos, trazendo riscos à situação financeira desta Autarquia. Após a votação, o Presidente do Conselho de Administração teve que se ausentar da reunião, assumindo a direção dos trabalhos o Vice-Presidente, Jorge Luiz Avila da Silva. Assim, os demais membros continuaram a reunião, analisando o Balancete de Outubro de 2019. Neste momento, a Conselheira Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd observou que no mês de outubro de 2019 vários órgãos não conseguiram fazer o repasse das taxas, questionando se os órgãos têm ciência de que, na medida em que se antecipa os royalties de petróleo, isso afeta os orçamentos desses órgãos, uma vez que não haverá a compensação. O Diretor Presidente da SPPREV explicou que isso foi resolvido, sendo inclusive discutido com as Universidades Paulistas. Conforme explicou o mesmo, a SPPREV vai faturar todo mês, contabilmente, o que recebeu de royalties e naquilo que foi recebido será deduzido na insuficiência devida pelos órgãos ou Universidades, não se alterando os orçamentos dos órgãos. Assim após os esclarecimentos, o Balancete de Outubro de 2019 foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Administração. Ao final, deu-se por encerrada a reunião, ficando a reunião ordinária agendada para o dia 5 (cinco) de fevereiro de 2020, quarta-feira, às 10:00 horas. E, para constar, eu, Paola Camargo, Secretária do Conselho, lavrei e subscrevo o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.

José Roberto de Moraes
Diretor Presidente da SPPREV

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Presidente do Conselho de
Administração

Jorge Luiz Avila da Silva
Vice-Presidente do Conselho de
Administração

Diego Antonio Arsenio Brea
Fernandez,
Conselheiro

Djalma Santos Bovolenta
Conselheiro

Eugênia Netto de Andrade e Silva
Sahd
Conselheira

José Maria Cancelliero
Conselheiro

Mônica Puliti Dias Ferreira
Conselheira

Samuel Paulo Viana da Silva
Conselheiro

Eduardo Walmsley Soares Carneiro
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Eliezer Ribeiro da Costa
Conselheiro Suplente

Michel Iório
Conselheiro Suplente

Ricardo Fagundes Gouvêa
Conselheiro

Paola Spechoto Camargo
Secretária do Conselho